



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 024/2025

De 26 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pradópolis, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Pradópolis obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia dar-se-á mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de e após a devida regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 26 de junho de 2025.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Câmara



RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

